

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16708 - Resumo Expandido - Trabalho - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 08 - Educação Superior

A Lei de Cotas nas universidades federais com sede no RS: um estudo sobre a implementação da reserva de vagas na perspectiva da justiça social

Mayara de Souza Dadda - PPGEDU/UFRGS

Agência e/ou Instituição Financiadora: Capes/Proex

## **A LEI DE COTAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO RS: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA SOCIAL**

### **RESUMO**

Este estudo investiga a implementação das ações afirmativas, com foco na Lei de Cotas (Lei nº 12.711/12), nas universidades federais do Rio Grande do Sul (RS), explorando sua eficácia na democratização do acesso à educação superior (ES) e promoção da justiça social. O problema de pesquisa central é entender como a adoção dessa lei influenciou o ingresso, a evasão e a diplomação dos estudantes negros. Utilizando uma abordagem mista, a pesquisa combina análise documental e análise de dados quantitativos do Censo da Educação Superior (CES) entre 2012 e 2019. Os resultados mostram que a Lei de Cotas contribuiu para um aumento significativo na presença de estudantes negros nas universidades do RS, alcançando 20% do corpo discente em 2019. No entanto, a efetividade da lei variou entre as instituições, com algumas implementando medidas mais robustas de permanência estudantil, enquanto outras se limitaram ao cumprimento básico da legislação. Apesar dos avanços, o estudo identifica a necessidade de ajustes para incluir estudantes negros de baixa renda. Conclui-se que, embora a Lei de Cotas tenha promovido justiça social, desafios permanecem para garantir a inclusão plena e equitativa desses estudantes na ES.

**Palavras-chave:** ações afirmativas; educação superior; universidades federais; Rio Grande do Sul; estudantes negros

### **Introdução**

A ES no Brasil, historicamente restrita a uma elite privilegiada, enfrenta desafios para se democratizar, especialmente no que tange ao acesso de estudantes em situação socioeconômica vulnerável e racializados. A Constituição de 1988 consagrou a educação como um direito universal, promovendo expansão e equidade no setor. Entretanto, o acesso à

ES ainda reflete desigualdades geográficas, econômicas e culturais, agravadas pelo histórico elitista e pela crescente privatização. Políticas públicas, como o REUNI e a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/12), foram implementadas para ampliar a inclusão e democratizar o acesso às universidades federais.

A Lei de Cotas (Brasil, 2012) é um marco na legislação nacional de ações afirmativas para democratização do acesso à ES, estabelecendo a reserva obrigatória de vagas em instituições federais de ES e ensino técnico. Recentemente aprimorada pela Lei nº 14.723/23 (BRASIL, 2023), a legislação reafirma e aperfeiçoa o programa, garantindo vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas, com deficiência e aqueles que cursaram o ensino fundamental e médio em escolas públicas. E para este trabalho, decidi analisar a política de ações afirmativas num cenário mais complexo, nas universidades federais situadas no Rio Grande do Sul (RS).

Com cerca de 23% de sua população composta por pessoas negras, o RS é o estado com menor percentual de população negra no Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2022 (IBGE). O estudo "Panorama das desigualdades de raça/cor no Rio Grande do Sul" (2021) revelou condições desfavoráveis para essa população, como altos índices de analfabetismo, baixa matrícula na Educação Básica, distorção idade-série, evasão escolar e dificuldades de acesso à ES. Esses fatores ressaltam a importância do monitoramento da política de ações afirmativas no estado.

Diante das históricas desigualdades no RS, onde a população negra é frequentemente esquecida ou excluída, cenário reforçado pelo relatório, surgem inquietações sobre a efetividade das políticas públicas educacionais no estado. Com esta base, apresento a questão central de minha pesquisa de mestrado: Como foi a adoção das ações afirmativas nas universidades federais do RS, a partir da determinação da Lei de Cotas (BRASIL, 2012), e de que modo influenciou para a democratização do acesso e a promoção de justiça social no RS, considerando o ingresso, a evasão e a diplomação? O objetivo foi analisar a democratização do acesso a ES como promoção de justiça social por meio das mudanças ocorridas nos indicadores de ingresso, evasão e diplomação dos estudantes negros nas universidades públicas federais no RS tomando como marco a Lei nº 12.711/12 (BRASIL, 2012).

A pesquisa contextualiza a Lei de Cotas dentro de marcos históricos, utilizando a perspectiva de justiça social (Fraser, 2006 e 2007) como lente analítica para analisar sua atuação nas universidades federais do RS. De acordo com Feres Júnior, Campos, Daflon e Venturini:

...parece-nos razoável considerar ação afirmativa todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas (2018, p. 13).

Logo, um programa de ações afirmativas pode vir a ser uma estratégia para promoção da justiça social. Fraser (2006, 2007) sustenta que para uma coletividade necessitar de justiça social basta que ela sofra algum tipo de injustiça, e sua promoção é efetivada em três dimensões interligadas: de redistribuição, de reconhecimento e representação. Como

exemplificam Feres Júnior, Campos, Daflon e Venturini (2018, p.13), ações afirmativas eficazes devem englobar "participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social, além de reconhecimento cultural e histórico". De acordo com Fraser (2006), a raça é uma coletividade bivalente, que sofre injustiças culturais - de reconhecimento e econômicas - de redistribuição, e por isso demanda por ambas dimensões a promoção da justiça social.

O binômio redistribuição-reconhecimento, abordado por Fraser (2006), distingue dois tipos de injustiça e suas respectivas soluções: "afirmação" e "transformação". Medidas afirmativas aliviam as desigualdades sem alterar a estrutura subjacente, enquanto medidas transformativas buscam modificar a estrutura geradora de desigualdades, promovendo mudanças duradouras na sociedade. Portanto, ações afirmativas podem ser estratégicas para promover justiça social a estudantes negros, especialmente em contextos desafiadores como o do RS.

### **Metodologia**

A pesquisa adotou uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos em um estudo descritivo e exploratório. A combinação desses métodos é recomendada para obter uma análise mais abrangente e refinada, como sugerem Creswell e Plano Clark (2013). A análise qualitativa, realizada por meio de análise documental (Cellard, 2012), examinou os documentos oficiais das universidades federais do RS para entender a implementação das ações afirmativas. A pesquisa quantitativa, conduzida com o auxílio do software SPSS, analisou dados do Censo da Educação Superior (CES) de 2012, 2013, 2016 e 2019 para verificar as relações entre a Lei de Cotas e os indicadores de ingresso, evasão e diplomação. A abordagem mista permitiu mapear o perfil dos ingressantes e avaliar a eficácia da Lei de Cotas na democratização do acesso à ES e na promoção da justiça social.

### **Análise e discussão dos resultados**

A implementação da reserva de vagas nas universidades federais do RS se deu de maneira heterogênea. Algumas instituições já possuíam sistemas de reserva de vagas, enquanto outras tiveram de criá-los em conformidade com a Lei de Cotas. A lei ajudou a uniformizar os sistemas, garantindo um número mínimo de vagas, mas permitiu que cada instituição adaptasse a implementação conforme sua autonomia universitária. Enquanto algumas universidades se limitaram ao cumprimento mínimo exigido pela lei aproximando-se das medidas afirmativas de Fraser (2007), outras foram além, implementando medidas que não apenas garantiam o acesso, mas também a permanência e a diplomação dos estudantes, aproximando-se de abordagens mais transformativas que desafiam as estruturas de desigualdade.

A análise dos documentos oficiais e dos dados quantitativos do CES revelou que o simples acesso não é suficiente para promover justiça social. A permanência estudantil é crucial para o sucesso acadêmico, e as instituições que implementaram medidas adicionais apresentaram melhores indicadores. No entanto, o processo não foi homogêneo: enquanto algumas universidades avançaram em ações abrangentes, outras se limitaram à implementação básica, sem promover mudanças significativas nas estruturas geradoras de desigualdades.

A implementação da reserva de vagas nas universidades federais do RS resultou em um aumento significativo da presença de estudantes negros, alcançando 20% do corpo discente em 2019, isto é, muito próximo de atingir o percentual correspondente a população negra do estado. Embora a maioria das instituições tenha mostrado progresso na redistribuição de vagas, os resultados variaram, com algumas universidades implementando apenas o mínimo exigido, enquanto outras foram além, promovendo até mesmo a permanência para a diplomação desses estudantes. As séries históricas elaboradas com os dados do CES demonstram um impacto positivo inicial da Lei de Cotas, embora tenha havido variações e desafios ao longo dos anos, especialmente em função do contexto político-econômico.

A Lei de Cotas também promoveu o reconhecimento cultural e o fortalecimento da identidade negra dentro das universidades, incentivando a criação de núcleos e pró-reitorias voltados para a valorização da cultura afro-brasileira e indígena. Esses espaços têm desempenhado um papel crucial na descolonização do saber e na elevação da autoestima dos estudantes negros, contribuindo para a transformação das estruturas culturais e sociais dentro das instituições, ou seja, promovendo a dimensão do reconhecimento, como trata Fraser (2006, 2007). Contudo, para que essas ações sejam transformativas, é necessário que as universidades se comprometam com a construção de um ambiente antirracista e inclusivo.

A situação de vínculo dos estudantes nas universidades é um indicador chave para entender o fluxo da formação acadêmica. A evasão, sendo um dado sensível, pode ser monitorada através da variável situação de vínculo, assim como a diplomação. Ao analisar os dados sobre diplomação de estudantes negros ingressantes por reserva de vagas étnico-racial, observa-se que há uma variação nas tendências entre diferentes instituições. Algumas universidades, como a UFSM, mostraram queda no percentual de diplomação, enquanto outras, como a UFRGS e a UFPEL, apresentaram aumentos, sugerindo um fortalecimento da política de cotas ao longo dos anos.

Por outro lado, os percentuais de evasão variam significativamente entre as instituições, sem uma tendência uniforme. Os estudantes negros que ingressam por cotas tendem a permanecer na universidade, embora possam levar mais tempo para se diplomar. No entanto, o recorte temporal deste estudo não permite afirmar com certeza uma tendência de diminuição da evasão e aumento da diplomação entre esses estudantes. Mesmo assim, os dados indicam que a redistribuição das vagas tem promovido justiça social, especialmente pelo reconhecimento e inclusão desses grupos na ES.

## **Considerações Finais**

A Lei de Cotas tem se mostrado uma política pública essencial no combate às injustiças econômicas e culturais, promovendo a justiça social, conforme o conceito de Fraser (2006). Os dados analisados mostram um aumento significativo no ingresso de estudantes negros através da reserva de vagas étnico-racial nas universidades federais do RS, confirmando a eficácia da Lei de Cotas. No entanto, essa efetividade se concentra principalmente em estudantes negros com renda superior a 1,5 salários mínimos, indicando a necessidade de ajustes na política para incluir também os mais pobres.

A história das cotas no Brasil, marcada pela luta do Movimento Negro Unificado, foi fundamental para ampliar o acesso à ES, beneficiando também outros grupos. Os dados demonstram que a Lei de Cotas é um marco na democratização do acesso às universidades, quebrando a hegemonia de estudantes brancos e oriundos de escolas privadas. Apesar de avanços na inclusão e justiça social, as instituições ainda precisam adotar mais medidas transformativas para equilibrar a taxa de diplomação entre estudantes negros e o total de formandos.

Por fim, a análise dos microdados revelou que a Lei de Cotas tem se fortalecido ao longo dos anos, com melhorias no preenchimento de vagas destinadas a estudantes em fragilidade socioeconômica. Embora ainda haja desafios, como a necessidade de ajustes para garantir que as vagas reservadas atendam aos mais necessitados, o progresso é evidente. Em 2019, as taxas de evasão e diplomação dos estudantes negros cotistas aproximaram-se das taxas gerais das universidades, indicando que a justiça social está sendo promovida, com impactos positivos na desestruturação da divisão racial do trabalho.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.723/23, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília, DF, 13 nov. 2023. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm). Acesso em: 05 ago. 2024.

CELLARD, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. et al. (Orgs.) A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295 - 316.

CRESWELL, J.W.; PLANO CLARK, V. L. Pesquisa de métodos mistos. 2ed. Porto Alegre:

Penso, 2013.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, p. 231-239, 2006. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000100006>

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação Afirmativa**: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018. DOI: <https://doi.org/10.7476/9786599036477>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 05 ago. 2024

RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Economia e Estatística. **Panorama das desigualdades de raça/cor no RS**. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2021. Disponível em: <http://tiny.cc/kmufzz>. Acesso em 05 ago. 2024.